

## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

### PRIMEIRA CONVENIENTE:

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO PARI**, devidamente inscrita no CNPJ 05.245.390/0001-83, devidamente registrada na junta comercial do estado de São Paulo sob o nº100.021.488-54 com sede na Rua Hannemann, 234 - Pari, São Paulo - SP, 03031-040, telefone (11) 33226500, neste designada **CONCEDENTE**, representada por seu **Ana Cecilia da Silva Santos**, brasileira, casada, portador de cédula de identidade de nº **18.418.273-6.**, CFP/ME sob o nº **100.021.488-54** de e-mail **certificacao@hpari.com.br**, doravante designada concedente.

### SEGUNDA CONVENIENTE:

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com filial na Av. Paulista, 1415, São Paulo - SP, CEP 01311-925, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.984.091/0011-76, neste ato, representada **pelos seus procuradores abaixo assinados**, doravante designada **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

### Cláusula Primeira- Do objeto

1.1 Constitui objeto do presente convênio a concessão de **Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados com frequência efetiva nos Cursos Superiores ofertados pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

### Cláusula Segunda- Do Termo de Compromisso

2.1 A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a **CONCEDENTE**, o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, e a **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL** e cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

**Parágrafo Primeiro**- Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da Universidade Cruzeiro do Sul.

**Parágrafo Segundo**- O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### Cláusula Terceira – Das obrigações do Estagiário

3.1 O estagiário obrigará-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **CONCEDENTE**, sobretudo àquelas que guardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


#### Cláusula Quarta – Dos Compromissos

##### **4.1 – Obrigações da CONCEDENTE:**

- Disponibilizar à **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, a quantidade de vagas acordadas entre as Partes, para os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Nível Superior e em nível Técnico;
- Solicitar estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- Obedecer às exigências acadêmicas do curso em que o estagiário encontra-se matriculado;
- Celebrar, na qualidade de **CONCEDENTE**, Termo de compromisso de Estágio com a **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL** e o estagiário.
- Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários (não é necessária a presença de um psicólogo, mas profissional que se disponha a tutorar o alunado).
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Remeter semestralmente à **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário.
- Informar o desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estagiário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, por período e da avaliação de desempenho.

##### **4.2 – Obrigações da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL:**

- Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critério próprio de seleção;
- Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela **CONCEDENTE**;
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Comunicar a empresa **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias e por escrito, o desligamento do estagiário de seu curso.

#### Cláusula Quinta: Da Jornada de Atividades

5.1A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 02 (duas) horas semanais e 24 (vinte e quatro) horas semestrais, sendo compatível com o horário de seu curso.

#### Cláusula Sexta – Do Seguro

6.1 Para realização do estágio caberá à **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.



**Cláusula Sétima – Da inexistência de Vínculo Empregatício.**

7.1 Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio, objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DOSUL**.

**Cláusula Oitava – Da contrapartida**

8.1 A título de contrapartida pela concessão do campo de aprendizagem no ano de 2022, a **Instituição de Ensino** pagará à **Unidade Concedente** o valor descrito no anexo que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente convênio (“**Anexo I**”),

8.2 Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização dos estágios, a **Unidade Concedente** enviará à **Instituição de Ensino**, a relação dos alunos que realizaram o estágio no mês anterior em suas dependências para conferência e validação. Uma vez validado, o pagamento da contrapartida será realizado pela **Instituição de Ensino** à **Unidade Concedente** em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da validação outorgada pela **Instituição de Ensino**.

**Cláusula nona – Da vigência e das alterações**

9.1 Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Décima primeira. LGPD**

11.1 Ambas as partes asseguram o conhecimento dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis da referida **LGPD**, e declaram possuir a obrigação de adotar medidas razoáveis para garantir o respeito a referida lei.

11.2 As **Partes** declaram que mantêm políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da **LGPD**.

11.3 As **Partes** reconhecem e acordam que, com relação às atividades de tratamento de dados pessoais presentes neste Convênio, atuam em regime de controladoria conjunta, havendo compartilhamento mútuo e decisões conjuntas e comuns.

11.3.1 As **Partes** concordam e assumem que, ao executar atividades de tratamento que não tenham relação direta com o objeto deste Convênio e que visem atender a objetivos/finalidades específicas de uma das **Partes**, a referida parte assumirá o papel de controlador singular e, conseqüentemente, será o responsável pelas atividades de tratamento e possíveis ônus a elas atreladas.

11.4.2 Cada uma das **Partes** assumirá a responsabilidade por qualquer prejuízo que a outra **Parte** venha



a incorrer em consequência do tratamento, realizado pela Parte infratora e/ou seus sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**11.4.3** As **Partes** manterão procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este Convênio e cooperarão uma com a outra na investigação de tais incidentes de Segurança da Informação.

**11.5** O tratamento de dados pessoais é essencial ao desenvolvimento do presente Convênio, devendo as **Partes** seguir as seguintes instruções:

**11.5.1** Tratar apenas os dados pessoais mínimos definidos como relevantes e necessários para a execução do objeto deste Convênio.

**11.5.2** Restringir o tratamento dos dados pessoais, objeto desta relação contratual, exclusivamente, aos sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, necessários à execução do objeto deste Convênio, assegurando que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas não tenham acesso a tais informações.

**11.5.3** Assegurar que seus sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, com acesso aos dados pessoais conheçam minimamente a legislação de proteção de dados, visando proibir quaisquer divulgações ou utilização dos dados pessoais por motivos estranhos ao presente Convênio.

**11.5.4** Responder por qualquer ação judicial e/ou administrativa advinda da sua inobservância das disposições sobre privacidade e proteção de dados.

**11.5.5** Prestarem assistência uma à outra, nos limites das obrigações previstas sob as Leis de Proteção de Dados, relacionada ao atendimento de pedidos dos titulares de Dados Pessoais no exercício regular de seus direitos sob as Leis de Proteção de Dados.

**11.5.6** Informar a outra **Parte**, no prazo máximo de 24h, caso ocorra algum incidente ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relacionados a este Convênio, devendo ainda prestar toda a colaboração em qualquer resolução e/ou investigação. A comunicação deverá conter no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **Parte**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **Parte** não disponha de todas as informações citadas neste item no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível e não ultrapassar o prazo máximo, sinalizado acima.

**11.5.7** Proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, alteração e compartilhamento não autorizado.

**11.5.8** Implementar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para atender e garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD;

**11.5.9** Ao realizar o compartilhamento de dados pessoais coletados entre si e/ou com terceiros previamente autorizados, fazer o uso de canais e/ou ferramentas que atendam aos princípios de



# Universidade Cruzeiro do Sul

compartilhamento seguro.

**11.5.10** Reparar dano moral, patrimonial, seja individual ou coletivo, que causar em decorrência da violação da legislação de proteção de dados ou ação fora das decisões alinhadas entre as **Partes**;

**11.5.11** Permitir, mesmo sem prévia notificação, auditoria em relação as atividades de tratamento de dados pessoais oriundas do presente Convênio, inclusive de terceiros contratados para tanto.

**11.6** A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este Convênio, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

**11.7** Realizar o descarte ou devolução de todos os dados pessoais, objeto de tratamento, após o encerramento do prazo do Convênio ou no cumprimento das finalidades do tratamento de dados pessoais previstos neste Termo, exceto quando houver determinação legal que ordene o armazenamento desses dados pessoais, conforme previsto no art. 16 da LGPD.

**11.8** Assegurar a adoção de meios eficientes e seguros para o descarte de dados pessoais, que não geram risco jurídico quanto à aplicação de penalidades definidas em Lei.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvido em seção administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

DocuSigned by:  
*Ana Cecilia da Silva Santos*  
0ABFDF34D423428...  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO PARI**  
ANA CECILIA DA SILVA SANTOS/ME: 100.021.488-54

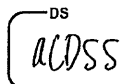

DocuSigned by:  
*Luiz Henrique Amaral*  
92CFCA9B723C43C...  
**UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**

DocuSigned by:  
*Felipe Coragem Negro*  
2312A09662F6442...  
Felipe Coragem Negro

Luiz Henrique Amaral

### Testemunhas:

Ass:	DocuSigned by: <i>Cristiane Pereira Melo de Oliveira</i> C688EBA7BFB9494...	Ass:	DocuSigned by: <i>Adriana Fernandes Pimenta Lima</i> 47A545B53FAA403
Cristiane Pereira Melo de Oliveira		Adriana Fernandes Pimenta Lima – Serviço Social	
		CPF/ME: 330.926.788-18	

**ANEXO I**


**DAS CONTRAPARTIDAS**

Termo de convênio objetivando a concessão de estágio de complementação de ensino e aprendizagem escolar, firmado entre UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL e da Associação beneficente Nossa Senhora do Pari

Fica contratado que o valor de contrapartida será pago em espécie à entidade parceira da assistência social, conforme o número de vagas ocupadas pelos alunos estagiários do curso de Psicologia desta Universidade, (definido previamente pela Instituição concedente e pactuado com o curso de Psicologia), conforme ilustra tabela abaixo, com o número *ilustrativo* de 40 vagas:

CARGA HORÁRIA TOTAL: 24 horas por aluno, por semestre. Número de vagas: 40, VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$3,10 por hora para cada aluno alocado em campo de estágio.

Número de vagas ofertadas pela entidade (quantos estagiários a entidade oferece)	Horas semanais de estágio do aluno (fixa)	Total de semanas de estágio (fixa)	Total de horas de cada aluno	Valor da Hora/estágio	Valor total de contrapartida por semestre
40	2	12	24	R\$ 3,10	R\$ 2.976,00

O fluxo para este pagamento é: encerrada a etapa de alocação no campo de estágio, a universidade fornece à instituição o número de alunos com contrato assinado e faz o cálculo de pagamento destas vagas ocupadas e deposita na conta BRADESCO AG 106 C/C 87210-5 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIST. SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI

Esta contrapartida começa a ter validade no primeiro semestre de 2023.

- A Oferta de vagas para psicoterapia para funcionários e usuários dos serviços da entidade. O curso de psicologia da Universidade oferta a possibilidade de encaminhamento de usuários e funcionários da instituição para atendimento clínico no nosso serviço-escola de psicologia (Núcleo de Estudos e Atendimento Psicológico – NEAP), estes submetidos a lista de espera de cada Serviço-escola.





